

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 075/85

Súmula: autoriza a doação de rede de alta tensão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EM PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º: fica o executivo municipal autorizado a doar à Companhia Paranaense de Energia Elétrica-COPEL, rede de alta tensão instalado no trecho: Posto Quatro do antigo condomínio Antônio Casalli, com três postes, 340 m de extensão e transformador de 10 KVA de potência.

Artigo 2º: o objetivo da doação de que trata o artigo anterior será permitir a ampliação da rede para o atendimento de novos consumidores.

Artigo 3º: quaisquer despesas decorrentes da doação, objeto desta Lei correrão por conta do donatário.

Artigo 4º: esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,

PRANCHITA, EM 22 DE AGOSTO DE 1985.

Certifico que a ...

presente

Lei

Permaneceu afixado no quadro de

editais da Prefeitura no período

22, 08, 85 a 16, 09, 85

Chefe do Gabinete